EXPEDIENTE LIDO

27 JUN 2016

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2529/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 28/11/2016

APROVADO EM 12/12/2016

APROVADO EM 13/12/2016

DECRETA

SUMULA - Dispõe sobre a realização de eventos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou reciclagem de funcionários públicos municipais em dias úteis ou aos domingos.

Autor: Nelson de Jesus Lima

Art.1º Os congressos, cursos ou jornadas destinadas ao aperfeiçoamento, especialização ou reciclagem de funcionários públicos municipais, promovidos direta ou indiretamente pelo Município de Sarandi, Serão realizados preferencialmente em dias úteis ou aos domingos.

§1º Caso seja imprescindível a realização desses eventos também aos sábados, será concedida condição alternativa de participação aos funcionários impedidos de freqüenta-los, respeitada a liberdade religiosa, em consonância com o disposto no artigo 5º , inciso VI, da Constituição Federal, de forma a não haver prejuízo funcional aos mesmos.

§ 2º A condição alternativa será concedida mediante requerimento escrito e comprovação do impedimento por religiosas, dentre as seguintes opções:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2529 / 16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

I – oferecimento do conteúdo em outro dia e horário;

II – substituição do treinamento presencial à distancia, com apresentação de trabalho escrito;

III – aplicação de avaliação escrita do conteúdo dos dias não assistidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2016.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ